



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

**EDITAL RETIFICADO Nº 04/2023 CREDENCIAMENTO DE DOCENTES
PERMANENTES**

RESULTADO RECURSOS

CANDIDATO	LINHA DE PESQUISA	RESULTADO	PARECER DO RECURSO
xxx.117.934-xx	Políticas Educacionais	Eliminado(a)	Ratificamos o parecer emitido anteriormente. Os arquivos encaminhados na inscrição, nos permitem comprovar que a candidata apresentou comprovação de apenas um produto publicado (Revista Currículo sem Fronteiras - A1). Os outros arquivos anexados foram os seguintes: um, da Revista Internacional de Jovens e Adultos (B1). A outra comprovação trata da Apresentação de um dossiê – portanto, não se trata de artigo. Diante do exposto, a candidata não atendeu, portanto, ao exigido nos Itens 2.1 e 5.2 do Edital 04/2023. Não atende, portanto, aos critérios exigidos para credenciamento no PPGE-UFPB. Recurso INDEFERIDO.
xxx.512.184-xx	Estudos Culturais da Educação	Eliminado(a)	A homologação da inscrição diz respeito à forma mas não ao mérito, cabendo este tipo de análise (qualitativa) à banca nomeada pela Coordenação e homologada pelo Colegiado do Curso na reunião ordinária do Programa realizada no mês de junho de 2023. O questionamento da banca tomando como referência a Resolução PPGE 06/2022 não procede, já que a

			<p>mesma foi revogada pela Resolução PPGE 02/2023, aprovada pelo Colegiado do Curso em 03 de maio de 2023 (“Revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor”). Como as etapas do processo seletivo são eliminatórias, o candidato já foi considerado eliminado ao não conseguir comprovar pontuação mínima (na produção) na fase descrita no item 5.2 do Edital PPGE 02/2023. Não sendo necessárias as análises descritas no item 5.4. Acreditamos que o parecer publicado no Resultado Preliminar contém todas as informações objetivas que permitem constatar que o candidato apresentou apenas 01 (um) produto em conformidade com os critérios constantes no Edital, perfazendo um total de 07 pontos. Seis artigos apresentados não têm aderência à Linha de Pesquisa e, portanto, não foram considerados, em conformidade ao Item 5.2, que exige “produção acadêmica do período de 2021 e 2022, comprovada a partir de, no mínimo, 02 (dois) artigos efetivamente publicados em periódicos classificados nos três estratos superiores do Qualis Capes, em vigência, ou 01 (um) artigo efetivamente publicado em periódicos classificados nos três estratos superiores Qualis Capes e mais 01 (um) Livro autoral (nos dois maiores estratos Qualis livros), sendo resultado de pesquisa, vinculada à Linha na qual o candidato se inscreva, indicadas pelo(a)candidato(a) no Anexo 4.” Diante do exposto, a banca examinadora mantém o parecer que considera o candidato eliminado. Recurso INDEFERIDO.</p>
xxx.228.284-xx	Estudos Culturais da Educação	Eliminado(a)	A homologação da inscrição diz respeito à forma mas não ao mérito, cabendo este tipo de análise (qualitativa) à banca nomeada pela Coordenação e homologada pelo

			<p>Colegiado do Curso na reunião ordinária do programa realizada no mês de junho de 2023. Como as etapas do processo seletivo são eliminatórias, o candidato já foi considerado eliminado ao não conseguir comprovar pontuação mínima (na produção) na fase descrita no item 5.2 do Edital PPGE 02/2023. Por se tratar de um processo seletivo no qual a banca atuou com legalidade, objetividade, impessoalidade, moralidade, transparência e razoabilidade, somos a favor da manutenção da eliminação do candidato, por apresentar, apenas, 01 (um) produto em conformidade com os critérios constantes no Edital, perfazendo um total de 07 pontos. Ademais, reiteramos que a tipologia da produção não é considerada pelo Edital 04/2023. Não atende aos critérios do Item 5.2 do Edital 04/2023, sendo, portanto, eliminado. Diante do exposto, o recurso foi INDEFERIDO.</p>
xxx.703.054-xx	Processos de Ensino-Aprendizagem	Eliminado(a)	<p>Reiteramos que o candidato foi desclassificado por não apresentar o Anexo IV, bem como a comprovação da produção publicada referente aos Itens 5.1 e 5.2 “Etapa eliminatória e classificatória: produção acadêmica do período de 2021 e 2022, comprovada” do Edital 04/2023. Compete ao candidato, portanto, anexar tal comprovação. Diante do exposto, o recurso foi INDEFERIDO.</p>

João Pessoa-PB, 14 de agosto de 2023.

Jorge Fernando Hermida
Professor Titular
Coordenador do PPGE/CE/UFPB